SERRANIA 988

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL N°.1584 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM PROCON DE ALFENAS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM GERAL.

OS VEREADORES JOSÉ REIS GARCIA (Presidente), MAICON APARECIDO DE SOUZA (Vice-Presidente) e ADYBBI VASCONCELOS DIAS NEDER (Secretário), com assentos nesta Casa e na Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrania – MG, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 80 do Regimento Interno e demais aplicáveis, bem como em atenção ao artigo 121, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

FAZEM SABER que a Câmara Municipal APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, representando o Município de Serrania-MG, autorizado a celebrar convênio com o Município de Alfenas-MG, visando o atendimento e acompanhamento da população Serraniense na proteção e defesa do consumidor (PROCON).

Art. 2º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei, que serão de responsabilidade do Município de Serrania-MG, correrão por conta da dotação orçamentária a ser criada especialmente para este fim, mediante competente proposição.

Parágrafo único. As despesas previstas no *caput* deste artigo serão repassadas pelo Município de Serrania-MG ao Município de Alfenas-MG, tudo em conformidade com previsão que constará no Termo de Convênio firmado entre os municípios.

Art. 3º As regras e diretrizes para o atendimento e acompanhamento da população Serraniense na proteção e defesa do consumidor, serão igualmente definidas e constarão na minuta de convênio que será assinada pelas partes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Serrania - MG, 16 de agosto de 2023.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto Prefeito Municipal Publicado e afixado no local de costume,

© Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 109 109 12023